

86<sup>o</sup>

juizado dos Feitos da Fazenda  
de Parauai.

Assinado,

205 204

leau. P. B. 100

**39** 248 Inventário. **204**

Auto de inventário das bens deixados  
por morto do Francisco Jorge de Clári-  
to Raga; que que são:

Maria geada Canecinho

Inventário



# Auto de

Auto de inventário da falecida  
que o Cláudio de mil e setenta e si-  
tenta, em 24 de dezembro, mês de Outubro  
do dito anno, em sua exatidão na es-  
ta Cidade do Encryba, ante mim pre-  
tendido e suspeito, digo ante o ter-  
mo e auto de inventário da falecida  
do Francisco Jorge de Clárito Raga  
para o prender nos termos dos  
mesmos. Esse Assinado P. B. 100  
sozinho sou

# - Auto do Inventário

luno da Nascimēto do Nono Sétimo  
que se tenho de muitas contas, dali-  
tanta, das autorias do meu do Quin-  
tavo do dito anno, nista Cidade do  
Curiópolis, no curado dos Fazendas -  
tinhos Arreulhos de São, que, dos  
Lotes da Enquista d'Inventário,  
não fui visto no encargo do seu car-  
go, aliás não fui sujeito de baria cargo  
da Comunicação, eheiça de casal In-  
ventariante das bens que ficaram  
por falecimento do seu marido Fran-  
cisco cargo do Benito Rosa, morador  
na Praça, he fui auxiliada quan-  
do o dito Santos Evangelho pelo  
dito cargo, me arrependo de que so-  
bre o cargo do qual, no seu encor-  
rimento, declarasse e descrevesse que  
a inventariação das bens deixados  
por morte do seu marido, assim  
como também todas as dívidas asti-  
vias e passivas; e também declarar  
que os bens que ficaram eram  
no que faleceu seu marido, qua-  
nto aos filhos que deixou, se ligaram  
ao matrimônio mercê isto, se deixou  
no não testamento, para ser feita  
uma cópia. E logo tomada prova  
muito pela Inventariante Dr. Di-  
te que por estar de paço das bens do  
casal prometia pagar Inventário  
na forma vigente, sujeitando-



201  
na finada de feriuia da dengado  
na finada da Feriuia quinda na co-  
muniçao alguma causa do desfalecimento  
do marido, o qual faleceu no dia  
quintas d'outubro d'este anno, sem  
testamento, deixando nascimenter  
ella inventariante, nascimenter do as-  
troso, sua filhos alguns do casal,  
ficando no testamento nenhuma parte  
do falecido - elle que falecia da feriuia  
da Raya, moradora na Tranquira;  
o portanto passa a denuocida heres  
diseñada por morte do seu marido;  
os quais são os seguintes: Bair-  
reira enca aberta de telha, assentha-  
da e forada, e em quinal, no lugar  
denominado Tranquira, pertencente das  
frâas. Sessenta - Quatros lustres, su-  
do: um mache labuno, um dito teste-  
ado e um cavalo saico, numeros totos  
os tres - Menor credito do cento e tan-  
tos mil reis, que dante fui ables, por  
intercessoria - Chora - eijo causto  
no poder do dono doutor Ricardo, au-  
mentado Villa inventariante e al-  
gunhas dividas juntas que caustas  
de tres liras que se achou no poder  
Villa inventariante, os quais rabi-  
los n'ita acto. Pode assim doda-  
r-se ella inventariante que cauta-  
she que um ficio marido ficou de-  
muito diuersas quantias a varias  
pessoas, ta sumbrando illa dos se-

dos seguintes nomes: Gato gris, Gru-  
melo de São Ritas, gato Branco de Olha-  
rdo, gato da Cesta, morador na Pen-  
taria, o seu sogro; os quais devem  
apresentar seus documentos, do Rio  
de Janeiro, para mais te declarar  
mais em detalhe o que lhe custou este au-  
to que assinada e a cargo da Gove-  
rnante, para não salvo hermida serem  
não assinada. Miguel dos Santos Cor-  
rêa. Assinado, an. 17 de Maio, no ano  
sextu.

*A. Gmelino de Freitas  
Miguel dos Santos Corrêa*



M. L. m. d. juiz da Fazenda  
Intimado p' o P. au diuinc' deu  
juiz. Crl 23 de Octubr d. 1882  
A. Henr

Carta de Juiz. Reg. P. 33 v. folho 3

Dir Miguel Felic da Costa Rosa que, tendo  
sido intimado pelo Dr. Escrivão depe juiz  
para o inventário dos bens do seu falecido  
filho Francisco Jorge de Christo Rosa,  
acaba, com surpresa, de receber que a  
viva inventariante declarou como bem de  
herança uma casa situada no quarteirão  
da Tranqueira, de propriedade do supp.,  
que a construiu em seus próprios tempos,  
com matérias próprias há mais de  
15 annos, e na qual, apesar de não conser-  
vando seu morava o referido seu filho.

Portanto, tem o supp. seguido a' N. da  
de dizer de mandar intimar a inventariante  
para, em dia e hora designadas, com  
sciencia do supp., comparecer nepe juiz  
afim de exhibir o título da propriedade  
e dar a razão por que faz semelhante  
declaração, que não pode ser atribuída a  
ignorância da mesma inventariante.

Nestis termos



P' a' vila definição  
juntando-se esta 163  
autó grava consta

L. R. M.

Cunha, 23 de Outubro de 1882.  
Miguel Felic da Costa Rosa



Certifico que intimei vista beldade  
ao requerente Miguel Feliz da Cas-  
ta Raya, e por carta, ministrante  
Maria Jorge da Benfeição para  
fazer a Declaração requerida no  
dia tres do mês vindouro de Setembro  
ano. O qual bem semelhante declarante  
estou fi.

Exto. Ymas  
Int. 1880  
Carta 1880  
104002

Curitiba, 15 de Outubro de 1880.

José Ferreira,

Querelante.

- Termo de Declaração -  
As tres dias do mês de Setembro  
do mil oito centos e oitenta e vinte, vies-  
ta beldade de Curitiba, na sala  
das audiências, sede da chancery do  
Governo Agostinho Corrêa do Lago,  
que das duas da Fazenda Falsa Pro-  
priedade, ali compareceu a minha  
inventariante Maria Jorge da  
Benfeição e requerente Miguel  
Feliz da Cesta Raya, para o fim  
evidente da petição e sua expo-  
nentes; mandado o grão de paixão li-  
da a mesma petição, que elle in-  
ventariante, sob o juroamento  
jurado, declarado se tinha  
o título da propriedade que descre-  
vem, caso não tivesse, qual a  
razão por que a dada descrição  
deve ser verdade e allegada pelo  
requerente. Pela minha inventa-  
riante falecido que não passava

por su título algum d'arrefe-  
da propriedade; que a dera a  
manifesto por que, desde quando en-  
contraram o inventariado, isto  
ha havido para dez horas, diga pa-  
ra dizer como, marcou esta mesma  
ensa com seu marido, supondo  
por isto que era proprietária  
da sua casa; que é verdade que  
a casa é situada nas terras da  
queimada sua sogra e actual mun-  
tante casada que ella fôr a im-  
presa pelo queimada, e assim a  
teria propriedade, e podendo elle  
pertencer, acusamento que já  
antes de fallecer, seu marido ella  
declarante, se tinha avisado com  
ela da dita casa, da qual deixou mui-  
tos estatutos e queimada. E  
por mais mais dizem mais de cla-  
ram marido o que havia de dito, temos  
que assinada com os partes em rogo  
da inventariado por mais salvo es-  
crivente assinado o escrivão da Silva  
Pereira. Antônio Gama - 1800  
assinado escrevendo - 8 de Junho  
Manoel da Silva - escrivão  
Miguel Filho de Costa Rosa



- Canais -

Nos vinte e dois dias do mês de  
Novembro de mil e seiscentos e  
oitenta e nove anos actas em -

de los no. Muyssimo Santeo y agos-  
ticho Annulus no. Luis, que das Fazetas  
de Fazenda. Eus Guanacan 1880  
veuim se enio.

- Celg<sup>as</sup> -

Susto de 17 Procurador  
Fiscal. Cet 23 de  
Julho de 1880.

Alvará  
- Publico -

Los viete e quatro dias do m<sup>o</sup> de  
Novembro de mil oito cunhos d'actua-  
ta faipublicada una audiencia o suspe-  
cho acima. Eus Guanacan 1880  
veuim se enio.

- Ruta -

Los viete d'ute dias do m<sup>o</sup> de Novem-  
bro de mil oito cunhos d'actuta faio es-  
tia untes laud uita da Procurador Fis-  
cal vietano do Thesauro Provincial de Li-  
sboa Igneis obis Caramia Carruaria.  
Eus Guanacan 1880  
veuim se enio.

P. m. 29 de Novembro de 1880.

Em viete de declarar em  
muito amonto, made lumb e  
app. Caramia Carruaria,  
3 de desembro 1880

Sp. off. C. Caramia